



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CLJ N° 339/2023 sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n°
202/2023, que “*Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Festa de Nossa Senhora do Carmo”*”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 202/2023, de autoria dos vereadores Eriberto Rafael e Liana Cirne, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, tem como objetivo considerar a “Festa de Nossa Senhora do Carmo” Patrimônio Cultural Imaterial do Recife, de modo a valorizar ainda mais essa tradição antiga presente no calendário religioso do município. Esta é uma iniciativa importante para a preservação e a valorização da cultura pernambucana.

Em sua justificativa, os Vereadores Eriberto Rafael e Liana Cirne esclarecem que:

“O dia 16 de julho marca a celebração à Nossa Senhora do Carmo, uma das tantas representações de Maria, considerada “Padroeira Secundária da Cidade do Recife”.

A devoção a Nossa Senhora do Carmo tem origem no século XII, durante a Idade Média, quando um grupo de eremitas começou a se reunir para se dedicar à oração e à penitência no Monte Carmelo, na Palestina, local em que construíram uma pequena Capela em homenagem a





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Nossa Senhora. Em decorrência das perseguições cristãs, esse grupo de eremitas foi obrigado a buscar refúgio na Europa, estabelecendo-se na Inglaterra. Desde então, após receberem uma mensagem da Santa, juntamente com um escapulário, passou a ser celebrado o “Dia de Nossa Senhora do Carmo” em toda a Europa Continental.

No Brasil, a construção de um Convento dedicado a Nossa Senhora ocorreu em 1580, na cidade de Olinda. Já no ano de 1654, a Ordem do Carmo se estabeleceu no Recife, com as obras de construção do Convento e da Igreja do Carmo. No ano de 1687, o Palácio da Boa Vista, erguido por Maurício de Nassau, foi doado à Ordem e integrado ao complexo da Basílica e do Convento, tendo sua conclusão em 1767.

Em 1909, a Virgem do Carmo foi declarada “Padroeira Secundária da Cidade do Recife” e em 1917 o Papa Bento XV elevou a Igreja de Nossa Senhora do Carmo à dignidade de “Basílica Menor”.

Até os dias de hoje, a “Festa de Nossa Senhora do Carmo” é um marco para os cristãos, uma maneira de celebrar, orar e agradecer por todas as graças. É um momento em que fiéis de todos os lugares prestam suas homenagens. É um dia repleto de bênçãos, com missas celebradas de hora em hora.

Declarar essa linda festa Patrimônio Cultural Imaterial do Recife é uma maneira de reconhecer e preservar a importância da data para todos esses fiéis.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 04/09/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 20/09/2023. A propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Festa de Nossa Senhora do Carmo.”

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 202/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação.

Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 202/2023.

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 202/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de novembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

